

Não adianta ter pressa. Tem que ter planejamento.

Guia técnico sobre lançamento de novos produtos: comunicação prévia ao responsável técnico, ampliação de atividade no MAPA e registro do produto — Lei 8.918/1994, Decreto 12.709/2025 e Lei 14.515/2022

O registro da sua cervejaria no MAPA não autoriza “fazer bebidas”: autoriza atividades específicas, para categorias específicas. Antes da receita, do insumo e da arte do rótulo, uma pergunta decide o cronograma inteiro: o seu registro permite esse produto? Quem responde é o seu RT — e ele precisa saber da ideia antes de ela virar compra.

O VEREDITO - POR QUE A CONVERSA COM O RT VEM PRIMEIRO

1 · O REGISTRO É POR ATIVIDADE

O registro obrigatório (Lei 8.918/1994, art. 1º) lista o que o estabelecimento está autorizado a fazer. “Produtor e engarrafador de cerveja” é isso — **cerveja**. Outra categoria é outra atividade.

2 · COMUNICAR CEDO É O ATALHO

É aqui que se ganha tempo. Na fase de ideia, o RT confere as atividades deferidas e, se faltar alguma, protocola a ampliação antes de você investir em insumo, rótulo e calendário de lançamento.

3 · PRODUIR ANTES DO DEFERIMENTO

Atividade não autorizada no registro é infração **gravíssima** (art. 206, II), a linha pode ser **suspensa por cautelar** (art. 198, IV) e o lote vira **produto impróprio** (art. 200) — condenável.

1 AS TRÊS CONVERSAS QUE CHEGAM AO RT - DESENGUADRAR, AMPLIAR, ALTERAR

1 · O INGREDIENTE QUE DESENGUADRA

O PIQ da cerveja (IN MAPA 65/2019) diz o que pode entrar e até quanto — dentro dele, ainda que leve fruta, mel ou especiaria, o produto **continua cerveja**. Ingrediente que o padrão não prevê, ou acima do limite, **desenguastra**: o produto cai em outra categoria do Decreto 12.709/2025, com atividade e registro próprios. Quem faz essa conta, antes do tanque, é o RT.

2 · A BEBIDA QUE O REGISTRO NÃO PERMITE

Bebida alcoólica mista (art. 73), hidromel, sidra, kombucha: categorias com padrão próprio. Se a atividade **não está deferida** no registro do estabelecimento, primeiro se solicita a **ampliação ao MAPA** — e só depois do deferimento se produz. Inverter a ordem é infração **gravíssima** (art. 206, II).

3 · A MUDANÇA QUE NÃO MUDA O NOME

Variar a quantidade de malte ou de lúpulo é receita — **a mesma cerveja, sem novo pedido**. Mas acrescentar um **aditivo** — um antioxidante, por exemplo — muda a **lista de ingredientes registrada**: pede **alteração do registro do produto** antes de produzir, e o aditivo precisa ser autorizado para a categoria (art. 19) — usar o não autorizado é **gravíssima** (art. 206, XII).

2 A TRADUÇÃO - ONDE CADA IDEIA DO QUADRO-NEGRO CAI NO DECRETO

A ideia, como ela chega na reunião	A categoria no Decreto 12.709/2025	Coberta pela atividade de cerveja?
“Uma IPA nova”, “a receita com outro lúpulo”, “a colab com a cervejaria vizinha” — tudo dentro do art. 40	Cerveja — art. 40	Sim . Falta só o registro prévio do produto novo.
“Misturar a nossa cerveja pronta com outra bebida”, “um <i>beer mix</i> ”, “o drinque pronto em lata”	Bebida alcoólica mista — art. 73 (0,5% a 54% vol.)	Não . Atividade própria, deferida antes.
“Um fermentado de mel, com os nossos tanques mesmo”	Hidromel — art. 44	Não . Outra matéria-prima fermentada.
“Um fermentado de maçã, tipo os importados”	Sidra — art. 42	Não . Mosto de maçã não é mosto de cevada.
“Um chá fermentado, que está na moda”	Kombucha — art. 45	Não . Categoria própria desde o decreto.
“Um fermentado da fruta da região”	Fermentado de vegetal — art. 41	Não . Vale para qualquer fruta ou vegetal.

A régua tem duas camadas: a definição do art. 40 do Decreto 12.709/2025 e o PIQ da cerveja (IN MAPA 65/2019), que diz o que cabe dentro da denominação. O que sai das duas **sai da atividade de cerveja** — e a conta é técnica, não de cardápio.

3 “QUERO LANÇAR...” - O QUE CADA IDEIA EXIGE ANTES DO PRIMEIRO LITRO

A ideia	O que precisa estar deferido antes	Se pular a etapa
Nova cerveja — estilo, receita ou marca nova, dentro do art. 40	Atividade já coberta. Falta o registro prévio do produto e o rótulo com o nº de registro (art. 226).	Produzir ou expor à venda sem registro prévio do produto — art. 205, XXV, grave .
Bebida de outra categoria — mista, hidromel, sidra, fermentado de fruta, kombucha	Ampliação de atividade solicitada ao MAPA e deferida + registro do produto. Nessa ordem, e só depois produzir.	Atividade não autorizada no registro — art. 206, II, gravíssima — ainda que o produto até tivesse registro.
Produzir ou envasar para terceiro — “estamos fazendo a marca X”	Conferência das atividades e dos vínculos no registro antes do contrato — cada caso é um caso; o RT analisa.	Anunciar já consome a infração: post é oferta e exposição à venda (art. 202, § 4º).
Nova unidade ou filial	Novo registro de estabelecimento , com as suas próprias atividades.	Funcionar sem registro — art. 206, I, gravíssima .

4 O CAMINHO CERTO - CINCO ETAPAS, E A QUARTA É A QUE MANDA NO CALENDÁRIO

ETAPA 1

A ideia nasce

Novo produto, nova linha, encomenda de terceiro. **Nada foi comprado ainda** — e é assim que deve estar.

ETAPA 2

Comunica o RT

Uma mensagem basta: o que é, com o quê, para quando. O RT confere as **atividades deferidas** no registro do estabelecimento.

ETAPA 3

Falta atividade? Amplia

O RT protocola a **ampliação de atividade** no MAPA (DIPOV/SEA). Análise, eventuais exigências, **deferimento**. Aqui ninguém produz.

ETAPA 4

Registra o produto

Composição dentro do padrão de identidade e qualidade + rótulo. O nº de registro do produto **vai no rótulo** (art. 226).

ETAPA 5

Produz e anuncia

Com atividade deferida e produto registrado, o lançamento é só marketing — e o **post deixa de ser prova**.

Por que a etapa 3 não tem data marcada: a análise depende da fila do serviço de inspeção, e cada exigência mal atendida **reinicia o ciclo** — o processo volta para o fim da fila com a resposta. Processo bem instruído na entrada é o único encurtador de prazo que existe. Por isso a recomendação da Prassi: trate a **ampliação como etapa de projeto**, com meses de antecedência — não como despacho da véspera.

A MENSAGEM DE DIA ZERO - O QUE MANDAR AO RT PARA A CONVERSA JÁ VALER COMO ANÁLISE

01 O que é — conceito e nome provisório do produto.

02 A base — o que fermenta e o que entra depois: suco, mel, fruta, chá, outra bebida.

03 Teor alcoólico previsto — é o que separa categorias e regras de rótulo.

04 A embalagem — lata, garrafa, barril; volume e arte prevista.

05 Para quem — marca própria ou produção para terceiro.

06 O prazo sonhado — a data que o planejamento vai confirmar ou corrigir.

● O RÓTULO DENUNCIA

O nº de registro do produto é **obrigatório no rótulo** (art. 226). Produto de categoria nova com número “emprestado” de outro registro é irregularidade que se lê **na prateleira**, sem visita à fábrica.

● A MISTA NÃO PODE FINGIR

O parágrafo único do art. 73 **veda aditivo que dê à bebida mista característica sensorial de outra bebida**. O produto novo também tem regra própria de identidade — mais um motivo para o RT entrar antes da receita.

● PRESSA NÃO CRIA ATIVIDADE

Não há “registro retroativo”: o art. 205, XXV fala em registro **prévio**, e o art. 206, II não pergunta a intenção. O que cria a atividade é o **deferimento** — e ele só sai de um processo protocolado.

SE A PRESSA VENCER - O QUE ACONTECE, NA ORDEM EM QUE ACONTECE

DECRETO 12.709/2025

O fato	Enquadramento	Natureza	Consequência
A · AS INFRAÇÕES - O AUTO			
Produzir, envasar, transportar, expor à venda ou comercializar sem o registro prévio do produto	Art. 205, XXV	Grave	O “lançamento” antecipado no Instagram já é exposição à venda (art. 202, § 4º).
Exercer atividade não autorizada no registro do estabelecimento — o produtor de cerveja fazendo bebida mista	Art. 206, II	Gravíssima	É a infração central deste guia — e independe de o produto ser bom, seguro ou saboroso.
Funcionar unidade ou filial sem registro de estabelecimento	Art. 206, I	Gravíssima	Vale para a “fabriquinha de teste” e para o envase improvisado fora da planta.
B · AS CAUTELARES - ANTES DE QUALQUER MULTA			
Suspensão temporária de atividade , etapa ou processo de fabricação	Art. 198, IV	Imediata	Cabível já na fiscalização, por execução de atividade não autorizada — a linha para antes do processo começar.
Apreensão do lote — produto, matéria-prima, rótulo e embalagem	Arts. 191 e 192	Imediata	Retira a posse do produto; o depositário responde pela guarda.
Lote impróprio para consumo : sem identificação de origem regularizada ou elaborado durante suspensão	Art. 200, V e VII	Condenação	Produto impróprio deve ser condenado (art. 218) — destruição ou destinação para outros fins (art. 219).
C · QUEM MAIS RESPONDE			
O responsável técnico que agiu em desacordo ou deixou de fazer o controle	Arts. 205, XVI e 228	Grave	Após o trânsito em julgado, o MAPA notifica o conselho profissional do RT. A pressa da fábrica vira processo ético do engenheiro.

Somam-se. Penalidades são **cumulativas** para infrações distintas no mesmo processo (art. 208), e o teto de multa vale **para cada infração, individualmente** (art. 214). O cenário do exemplo — bebida mista produzida e anunciada sem atividade nem registro — carrega, de saída, **uma gravíssima e uma grave**.

QUANTO CUSTA - ANEXO DA LEI 14.515/2022, EM REAIS, POR PORTE DO AUTUADO

Natureza	Pessoa física	MEI	Microempresa	Peq. porte	Média empresa	Demais
LEVE	100 – 250	100 – 250	500 – 1.500	1.000 – 1.500	1.500 – 3.000	1.500 – 5.000
MODERADA	251 – 1.000	251 – 1.000	1.501 – 2.500	1.501 – 5.000	3.001 – 8.000	5.001 – 15.000
GRAVE	1.001 – 5.000	1.001 – 2.500	2.501 – 5.000	5.001 – 10.000	8.001 – 20.000	15.001 – 50.000
GRAVÍSSIMA	5.001 – 50.000	2.501 – 5.000	5.001 – 10.000	10.001 – 30.000	20.001 – 50.000	50.001 – 150.000

Valores **originais** do Anexo da Lei 14.515/2022, atualizáveis anualmente — a instância aplica o valor **vigente na data da decisão**. Cabe ao autuado **comprovar** o próprio porte: quem não comprova cai em “demais estabelecimentos” (art. 30, §§ 6º e 7º). Reincidência específica na mesma infração, em **5 anos**, aumenta a pena máxima em **10% por incidência** (art. 28, §§ 1º e 2º); pagamento em 20 dias, cota única e sem recurso, **reduz 20%** (§ 3º).

OS PRAZOS - OS QUE A LEI MARCA, E O ÚNICO QUE VOCÊ CONTROLA

20 dias para a defesa escrita, do recebimento do auto

–20% na multa paga em 20 dias, cota única, sem recurso

90 dias é o teto da suspensão de registro — 180 sob cautelar

5 anos é a janela da reincidência específica

O PRAZO QUE VOCÊ CONTROLA

A antecedência da comunicação ao RT. Todos os prazos do quadro acima são de quem **já foi autuado**. O único prazo que evita todos eles é o que separa a ideia do primeiro litro — e esse é decisão sua.
A análise da ampliação não tem data garantida: depende da fila da SFA e da qualidade do processo. Planejamento realista conta **a partir do deferimento**, nunca a partir da receita pronta.

O QUE A PRESSA CUSTA DE VERDADE

Não é (só) a multa. É a cautelar que para a linha (art. 198, IV), o lote condenado (arts. 200 e 218), o capital de giro preso em produto que não pode sair — e a suspensão de registro que alcança **a operação inteira**, inclusive a cerveja regular (art. 222).
E o histórico fica. A infração de hoje é a reincidência de amanhã, com pena máxima **10% maior** a cada repetição, por 5 anos.

ROTEIRO - O QUE FAZER QUANDO A IDEIA SURTIR

01 Conte a ideia ao RT no dia em que ela nascer. Produto, ingredientes, embalagem, prazo sonhado. Conversa de dez minutos; economiza meses.

02 Nada de pré-venda, teaser ou “em breve” antes do registro. Post é oferta e exposição à venda (art. 202, § 4º) — a infração se consuma na publicação, com data e hora.

03 Não compre rótulo antes do número. O nº de registro do produto é obrigatório na rotulagem (art. 226) — arte impressa antes do deferimento é retrabalho garantido.

04 Monte o calendário de trás para a frente. Data de venda ← produto registrado ← atividade deferida ← processo protocolado ← conversa com o RT.

05 Responda exigência rápida e completo. Cada resposta parcial devolve o processo ao fim da fila. A exigência é o único momento em que o prazo volta a ser seu.

06 Na dúvida entre “é cerveja” e “é outra coisa”, pergunte. O PIQ diz o que cabe na denominação; mudou a lista de ingredientes, pede alteração do registro. Quem decide é a norma, não o cardápio.

POR QUE O MAPA CONTROLA A ATIVIDADE?

Porque cada categoria tem **padrão de identidade e qualidade próprio** e riscos próprios de processo. O registro por atividade é o que permite fiscalizar **antes** do problema — é proteção do consumidor e da própria marca.

LEVE ESTA PERGUNTA À PRÓXIMA REUNIÃO DE LANÇAMENTO

O nosso registro permite esse produto?

Se ninguém na mesa souber responder, a reunião está começando pela etapa errada. Quem responde é o RT — e a resposta certa, cedo, transforma pressa em cronograma.

*Normas conferidas em texto oficial em agosto de 2026: Lei 8.918/1994, Decreto 12.709/2025 (que a regulamenta e revogou o Decreto 6.871/2009) e Lei 14.515/2022, no Planalto. Os enquadramentos do quadro 5 são **leitura técnica combinada** dos arts. 191, 192, 198, 200, 202, 205, 206, 208, 214, 218, 219, 222, 226 e 228 do Decreto 12.709/2025 — a atuação concreta depende do fato, do produto e do entendimento da autoridade fiscalizadora. Os procedimentos de ampliação de atividade e de registro de produto seguem os atos normativos complementares e os sistemas eletrônicos do MAPA vigentes na data do pedido; os tempos de análise citados refletem a experiência prática da Prassi e não constituem prazo normativo. Conteúdo de orientação técnica: não substitui a análise do caso concreto nem a manifestação do serviço de inspeção. Elaborado por Maurício di Ferreira - Eng. Químico - CREA-RS 149251 - CRQ-V 05303466 - GULA-008 - Rev. 03 - ago/2026.*